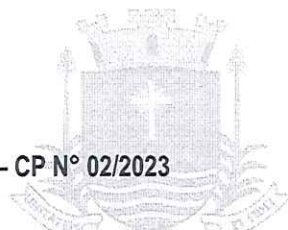




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 77/2023 - PROCESSO 453/2023 – CP N.º 02/2023**

Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade RG: 14.320.209-1 SSP/SP e CPF: 044.674.468-93 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI**, com sede à Rua três, nº 95, Tabatinga, – Caraguatatuba/SP, CEP 11.679-209, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.863.053/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Jefferson Santana Alves**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 45905106-4 e do CPF/MF sob o n.º 382.896.978-05.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO**

Adita-se o supracitado contrato, datado de **11 de julho de 2023**, com Ordem de Serviço em **17 de julho de 2023**, que tem por objeto a "**Contratação de Empresa especializada para execução de pavimentação e recapeamento em Vias da Região Sul do Município de Ubatuba/SP (LOTE 1) com Fornecimento de Materiais, Mão de Obra, Maquinas e Equipamentos**", para **PRORROGAÇÃO** de prazo em mais **180 (cento e oitenta) dias** passando a vigência de **17 de julho de 2024 a 16 de janeiro de 2025**, conforme justificativa da secretaria solicitante, podendo ser rescindido, a critério da Administração, devendo a contratada ser notificada da intenção de rescisão, sem que haja possibilidade de indenização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, 13 de junho de 2024.

**ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**  
Secretário Municipal De Obras Públicas

**CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI**  
Representante Legal

Assinado de forma digital por Jefferson Santana

Dados: 2024.06.13 14:03:04 -05'00'

Testemunhas:

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG 30.602.322-2

**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3

**Carlos Alexandre B. Carneiro**  
Assistente Administrativo  
RG: 06672433-7

DS/CONT/CBS

